



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 135/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 133/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2019

Termo de Contrato n.º 135/19, para a REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, que celebram entre si, o Município de Cachoeira de Minas, inscrito no CNPJ n.º 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a pessoa jurídica **REIS E REIS AUDITORES ASSOCIADOS**.

Aos Vinte e Cinco dias do mês de Julho do ano de 2019, o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 563.371.836-49 e do RG n.º MG-3.179.907 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Luiz Gonzaga de Rezende, n.º 293, Bairro Beira Rio, neste Município de Cachoeira de Minas, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa jurídica **REIS E REIS AUDITORES ASSOCIADOS**, CNPJ n.º 06.997.348/0001-81, com sede na Rodovia Januário Carneiro, n.º 876, Sala 303 e 304, no bairro Pau Pombo, no Município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pela Diretora Técnica, a Sra. Regiane Márcia dos Reais, brasileira, divorciada, portadora do CPF n.º 027.919.816-75 e do RG n.º M-7.378.645 SSP/MG, residente e domiciliada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, doravante denominada CONTRATADA, tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial n.º 041/2019 e a autorização constante do Processo Licitatório n.º 133/2019, celebram o presente contrato, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis Federais n.º 8.883 de 08 de junho de 1994 e 9.648 de 27 de maio de 1998, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - É o objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para fins de realização do concurso público, para provimento de cargos efetivos do quadro de servidores do Município, conforme discriminados no Anexo II do Pregão Presencial n.º 041/2019, Processo Licitatório n.º 133/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de Dezembro de 2019, contado a partir da data de assinatura do mesmo ou até prestação total dos serviços contratados, O QUE PRIMEIRO OCORRER.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado em moeda corrente, em até 20 (Vinte) dias após apresentação da Nota de Empenho e nota fiscal, sendo efetuados da seguinte forma: 50% após o período de inscrição e 50% na entrega do relatório final.

3.2 – Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.3 – É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 – A contratante pagará à contratada a importância de R\$ 44.990,00 (Quarenta e Quatro Mil, Novecentos e Noventa Reais), que para efeito legal passa a ser o valor do presente contrato, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE/ UNIDADE	VALOR TOTAL
1.	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO - Elaboração da minuta do Edital de Concurso, elaboração e aplicação das	01 serviço	R\$ 44.990,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

<p>respectivas provas, transporte e correção das mesmas, orientação e julgamento de eventuais recursos quanto a questões de prova;</p> <ul style="list-style-type: none">- Formalização dos resultados parcial e final, bem como realizar todos os outros procedimentos inerentes ao Concurso;- Fornecer treinamento para o recebimento das inscrições;- Disponibilizar serviço de inscrição via internet em site da empresa;- Elaborar as provas escritas;- Coordenar pessoalmente a aplicação das provas;- Corrigir as provas;- Receber e julgar eventuais recursos quanto a questão das provas aplicadas;- Divulgar o edital, os locais de prova, o gabarito e o resultado final no site da empresa;- Formalizar os resultados parcial e final;- Prestar todas as informações solicitadas pela contratante.		
---	--	--

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

5.1 - Os preços propostos, resultantes do Processo Licitatório n.º 133/2019 - Pregão Presencial n.º 041/2019, são fixos até 31 de Dezembro de 2019, contados a partir da data de assinatura deste Contrato, salvo alterações devidamente comprovadas por documentos e aceitas pelo Município.

5.2 - Na análise do pedido de revisão de preços, dentre outros critérios, a Administração adotará; para verificação dos valores constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, prestadoras do mesmo serviço ou similar, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com a justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 05 (Cinco) dias úteis.

5.3 - É vedado ao licitante interromper a prestação dos serviços, sendo o referido obrigado a continuar os serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando nesse caso sujeito às penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - Os recursos para a contratação dos serviços objeto licitado especificado na Cláusula 01 são oriundos da Lei Orçamentária n.º 2.548 de 12 de Dezembro de 2018, sob a seguinte dotação: 02.03.04.122.0401.2.007.339039-34.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

7.1 - O objeto da licitação constante deste edital deverá ser EXECUTADO de acordo com o cronograma e conteúdo proposto pela Secretaria Municipal de Administração.

7.2 - A Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas - MG reserva-se o direito de não receber o Serviço em desacordo com as especificações descritas em anexo, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Atribuições do objeto da licitação:

8.1.1 - Organização e realização de concurso público e processo seletivo - quadro reserva para os cargos determinados;

8.1.2 - Conhecer e observar o disposto na Lei Orgânica do Município, Estatutos dos Servidores Públicos Municipais e demais legislações correlatas;

8.1.3 - Elaboração do cronograma de trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

- 8.1.4 - Disponibilizar vagas para portadores de deficiência;
- 8.1.5 - Elaboração de programas de estudo para todos os cargos;
- 8.1.6 - Fornecimento de fichas de inscrição para os candidatos;
- 8.1.7 - Processamento das inscrições de forma informatizada;
- 8.1.8 - Elaboração de minuta de edital para abertura de inscrições, em conjunto com a Secretaria de Administração do Município;
- 8.1.9 - Elaboração de edital das inscrições deferidas, local, data e horário de aplicação das provas;
- 8.1.10 - Providenciar a lista de presença para assinatura dos candidatos em ordem alfabética, com o respectivo número do documento de identidade;
- 8.1.11 - Elaboração dos exames, com a observância dos requisitos mínimos para provimento dos cargos;
- 8.1.12 - Confecção, reprodução, aplicação e correção das provas, responsabilizando-se pelo mais absoluto sigilo, sob pena de responsabilidade civil e criminal;
- 8.1.13 - Afixar cartazes no local das inscrições e nos locais de aplicação das provas;
- 8.1.14 - Fornecer à Prefeitura relação dos candidatos aprovados, em ordem alfabética, na primeira e demais fases, para publicação na imprensa escrita do Município, contendo o código, número de inscrição e nome do candidato, bem como a média final para a última publicação, devidamente assinadas pelos diretores da empresa;
- 8.1.15 - Elaboração do relatório final, contendo todos os atos da seleção pública, exceto publicações oficiais para homologação da autoridade municipal;
- 8.1.16 - Elaboração de edital divulgando o resultado final da seleção, com nome, número da inscrição e notas obtidas pelo candidato em cada prova e média final, OBSERVADAS A MÉDIA MÍNIMA para aprovação, bem como o nome de todos os não aprovados e daqueles que não compareceram ao exame;
- 8.1.17 - Responsabilizar-se pelo atendimento, recebimento, conhecimento e decisão dos recursos interpostos pelo candidato dentro do prazo legal;
- 8.1.18 - Fornecer todos os impressos a serem utilizados nas fases do concurso com boa qualidade de impressão;
- 8.1.19 - Responsabilizar-se por todo o material necessário à realização e aplicação das provas e demais fases do Concurso e processo seletivo, exceto caneta, lápis e borracha que os candidatos deverão portar;
- 8.1.20 - Orientar a Prefeitura sobre as publicações a serem efetuadas;
- 8.1.21 - Encaminhamento dos atos à comissão de concurso e processo seletivo;
- 8.1.22 - Manter-se, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, devendo comunicar ao MUNICÍPIO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;
- 8.1.23 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, bem como pelos impostos e taxas devidos aos órgãos federal, estadual e municipal, diárias, refeições, estadias, combustíveis, transporte de pessoal, acidentes de trânsito contra terceiros, de seu pessoal em serviço e outros correlatos, com ou sem vínculos empregatícios, não assumindo a Prefeitura sob nenhuma hipótese as despesas aqui relacionadas;
- 8.1.24 - Assumir a obrigação de aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços a serem prestados até o limite legal, durante o prazo de validade do contrato a ser firmado;
- 8.1.25 - Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais que possa advir, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, por ela causados ou por seus prepostos, no cumprimento deste contrato;
- 8.1.26 - Constitui encargo da CONTRATADA o fornecimento de toda mão-de-obra necessária à fiel e perfeita execução dos serviços, que não terá qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO;
- 8.1.27 - Se responsabilizar pela orientação e treinamento de fiscais, que serão inteiramente de responsabilidade da CONTRATADA;
- 8.1.28 - Acompanhar as atividades dos fiscais, através de coordenadores, os quais assumirão responsabilidade pela aplicação das provas;
- 8.1.29 – Os fiscais e coordenadores não poderão residir no Município ou ter algum parentesco (1º grau) com os candidatos;**
- 8.1.30 - Fornecer coordenadores que deverão trabalhar com crachás de identificação da empresa;
- 8.1.31 - Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados, bem como a reparação de qualquer dano causado ao patrimônio do CONTRATANTE resultante da execução dos serviços, sempre com observância às normas técnicas previstas em lei ou nos regimentos dos Conselhos da classe;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

8.1.32 - Responsabilizar-se por todo o pessoal necessário à coordenação e realização de todas as fases do Concurso Público e processo seletivo;

8.1.33 - Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes das relações de trabalho que mantiver eventualmente com seus auxiliares empregados, bem como pelo seguro total contra risco de qualquer acidente de trabalho;

8.1.34 - Providenciar a convocação, a seleção e o treinamento de coordenadores, fiscais e pessoal de apoio, arcando integralmente com o ônus decorrente;

8.1.35 – Providenciar equipamentos para que sejam efetuadas as inscrições em local cedido pelo Município.

A empresa deverá atender os chamados para prestação dos serviços pontualmente, conforme estabelecido pela secretaria competente.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com todas as condições, diretrizes e requisitos definidos neste instrumento convocatório e no instrumento contratual.

As provas escritas deverão ser realizadas em um único dia, divididos em no máximo dois períodos, quais sejam, manhã e tarde.

As provas escritas deverão conter no mínimo 25 questões.

8.2 - Constituem obrigações do Contratado:

8.2.1 – Fazer a prestação dos serviços, sob o preço ofertado através dos lances e registrado em ata, e sob o prazo estipulado na proposta;

8.2.2 - Os serviços deverão ser executados de acordo com o cronograma e conteúdo proposto pela Secretaria de Administração do Município, nos dias e horários estipulados por esta;

8.2.3 - O valor dos serviços prestados não poderá ser alterado, devendo estar neles incluídos qualquer eventualidade que possa ocorrer durante a prestação dos serviços;

8.2.4 - Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços prestados, ocorrendo durante a realização da assessoria, entre a contratada e contratante, reuniões de acordo com a necessidade do Órgão Licitante, para análise dos resultados (Edital do Concurso, atribuições de cada cargo, disciplinas a serem aplicadas nas provas, entre outros), sentimentos e opiniões;

8.2.5 - Fornecer os serviços às suas custas (impostos, taxas, transportes e demais encargos), mediante a “ORDEM DE SERVIÇOS” emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município.

8.2.6 - Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais;

8.2.7 - Executar os serviços dentro do horário de estipulado pela Secretaria Municipal de Administração e conforme cronograma e conteúdo proposto;

8.2.8 - Fornecer materiais necessários à execução dos serviços propostos;

8.2.9 - Fornecer aos seus funcionários vestuário adequado, alimentação, transporte e eventualmente, alojamento, caso necessário.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - Dentro de 20 (Vinte) dias, contados da assinatura deste Contrato, a CONTRATANTE providenciará a publicação de seu extrato no Órgão Oficial de divulgação do Município, de conformidade com os arts. 37, caput, da CF/88, § 1º c.c o art. 116, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto ao fornecimento dos objetos desta licitação poderão ser aplicados ao licitante alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

11.1.1– Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

11.1.2 – Multa de até 30% (Trinta Por Cento) do valor total da proposta, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;

11.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (Dois) anos; e

11.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 - Em conformidade com o artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, o atraso injustificado na prestação dos serviços, objeto deste Pregão sujeitará o licitante a multa de 5% (Cinco Por Cento) ao dia, sobre o valor total proposto do item em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a prestação dos serviços.

11.3 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados às detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

11.4 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações nela introduzidas, pela Lei Federal n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1- As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

12.2 - As Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, alterada pelas Leis Federais n.ºs 8.883/94 e 9.648/98 regerá subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.

12.3 - O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 02 (Duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Cachoeira de Minas/MG, 25 de Julho de 2019.

Pela Contratante
Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria
PREFEITO MUNICIPAL

Pela Contratada
Sra. Regiane Márcia dos Reais
REIS E REIS AUDITORES ASSOCIADOS

Testemunha 01: _____

CPF/RG: _____

Testemunha 02: _____

CPF/RG: _____